

Bruxelas, 4 de junho de 2021
(OR. en)

9109/21

**Dossiê interinstitucional:
2008/0140(CNS)**

**SOC 347
ANTIDISCRIM 65
MI 383
JAI 623
FREMP 143**

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes / Conselho
n.º doc. ant.:	9108/21
n.º doc. Com.:	11531/08 - COM(2008) 426 final
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2008, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual a outras áreas para além do emprego. Complementando a legislação CE¹ em vigor neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nas seguintes áreas: proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, educação e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

¹ Nomeadamente as Diretivas 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho.

A grande maioria das delegações deu o seu acordo de princípio à proposta, tendo muitas delas corroborado a ideia de que a mesma visa completar o quadro jurídico existente abordando os quatro motivos de discriminação de forma horizontal.

A maioria das delegações afirmou a importância de promover a igualdade de tratamento enquanto valor partilhado dentro da UE. Várias delegações sublinharam, nomeadamente, o significado da proposta no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). No entanto, algumas teriam preferido que as disposições fossem mais ambiciosas no que diz respeito à deficiência.

Destacando embora a importância da luta contra a discriminação, algumas delegações questionaram, no passado, a necessidade desta proposta da Comissão, que, em seu entender, interfere com as competências nacionais relativamente a certas questões e colide com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Algumas delegações solicitaram ainda esclarecimentos e manifestaram preocupações no que respeita, nomeadamente, à falta de segurança jurídica, à repartição de competências e ao impacto prático, financeiro e jurídico da proposta.

Duas delegações mantiveram reservas gerais sobre a proposta enquanto tal.

De momento, todas as delegações mantêm reservas gerais de análise sobre o texto.

As delegações CZ e DK mantêm reservas de análise parlamentar. Embora apoie a procura de um compromisso, a Comissão reiterou, para já, a sua proposta inicial e manteve uma reserva de análise sobre a introdução de eventuais alterações.

Em 2 de abril de 2009, o Parlamento Europeu emitiu parecer² no quadro do processo de consulta. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após a *aprovação* do Parlamento Europeu.

² Ver doc. A6-0149/2009. Alice Kuhnke (SE/Verdes/Aliança Livre Europeia) foi nomeada relatora pelo atual Parlamento.

II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA

A Presidência portuguesa apresentou uma proposta abrangente de compromisso, que foi analisada pelo Grupo das Questões Sociais em 28 de maio. As sugestões de redação da Presidência³ incidiram em especial sobre três importantes questões pendentes, a saber: 1) *as preocupações relacionadas com a subsidiariedade*; 2) *os custos decorrentes da aplicação das disposições relativas à deficiência*; e 3) *a segurança jurídica*.

As delegações apresentaram as suas *reações preliminares*, até que se proceda a uma análise mais aprofundada do novo texto. A grande maioria das delegações acolheu favoravelmente as sugestões de redação da Presidência e apoiou a tentativa renovada de quebrar o impasse de longa data, abordando as três questões fundamentais. Uma das delegações declarou que o texto da Presidência não atendia devidamente às preocupações relacionadas com a subsidiariedade, o âmbito de aplicação da diretiva e as implicações em termos de custos. Embora manifestando a sua vontade de trabalhar no sentido de alcançar um compromisso, várias delegações pronunciaram-se contra qualquer redução injustificada do nível de ambição da diretiva. O representante da Comissão advertiu igualmente para o risco de um tal enfraquecimento do texto, mas, não obstante, reconheceu o mérito das sugestões de redação da Presidência como base para um debate mais aprofundado.

a) **Preocupações relacionadas com a subsidiariedade (artigos 2.º, n.º 8, 3.º, 4.º-A, n.º 2, e 7.º, n.º 1; e considerando 11, 16, 17-B, 17-F e 17-GA)**

Nas suas sugestões de redação, a Presidência procurou tornar mais clara a redação da diretiva, de modo não deixar qualquer dúvida de que esta respeita as competências nacionais e não interfere com a conceção nem o conteúdo, em especial, dos sistemas nacionais de proteção social, do direito da família e dos sistemas de ensino. O representante da Comissão sublinhou que a proposta de diretiva dizia respeito à igualdade de tratamento, particularmente em termos de acesso, e não pode regulamentar matérias da competência nacional.

³ Doc. 8549/21.

De um modo geral, o Grupo acolheu favoravelmente as sugestões de alteração do texto. No entanto, uma das delegações expressou a opinião de que a nova redação não garantia o respeito pelo princípio da subsidiariedade, em especial no domínio da vida familiar e privada. Outras delegações sublinharam a importância de encontrar o justo equilíbrio entre a subsidiariedade e a necessidade de assegurar uma proteção significativa contra a discriminação por meio do direito da UE. Algumas delegações consideraram igualmente necessário clarificar melhor a interação entre a proibição da discriminação e direitos como a liberdade de imprensa.

b) Custos decorrentes da aplicação (artigo 4.º, artigos 4.º-A e 4.º-B, e artigo 15.º)

Nas suas sugestões de redação, a Presidência simplificou as principais disposições relativas à deficiência, agrupando-as no quadro das "adaptações razoáveis" e suprimindo o artigo independente sobre a "acessibilidade", especificando simultaneamente que tais disposições não prejudicavam o direito da União em matéria de acessibilidade ou de adaptações razoáveis no que respeita a determinados bens ou serviços. De acordo com o texto, embora continuem a ser uma obrigação clara no âmbito do princípio da igualdade de tratamento, as adaptações razoáveis não devem implicar encargos desproporcionados. Além disso, a Presidência sugeriu que, em circunstâncias excecionais, se concedesse aos Estados-Membros o direito de apresentar à Comissão Europeia um pedido fundamentado de isenção temporária da obrigação de efetuar adaptações razoáveis. Esta sugestão procura responder às preocupações há muito manifestadas pelas delegações quanto aos custos de garantir a acessibilidade da habitação e das infraestruturas e ao tempo necessário para efetuar as alterações necessárias.

Embora o Grupo tenha, de um modo geral, acolhido favoravelmente a tentativa da Presidência para encontrar uma solução para se poder avançar, algumas delegações afirmaram firmemente a necessidade de manter no texto disposições ambiciosas em matéria de deficiência. Algumas delegações questionaram a supressão das disposições em matéria de acessibilidade da parte operacional do texto, bem como a compatibilidade da isenção temporária sugerida com a CNUDPD, ao abrigo da qual devem ser sempre previstas adaptações razoáveis, a menos que tal implique encargos desproporcionados. Por conseguinte, as delegações consideraram necessária uma mais profunda reflexão sobre qualquer eventual mecanismo de isenção temporária, incluindo a sua fundamentação, as modalidades específicas que seriam aplicáveis e os critérios que teriam de ser cumpridos para solicitar uma isenção temporária.

c) **Segurança jurídica (artigo 1.º, artigo 2.º, n.ºs 2, 7 e 7-A, artigo 4.º-A, n.ºs 4 e 5, e artigo 12.º, n.º 3; e considerandos 19-CA, 19-CB, 19-CC, 19-D e 20-AA)**

Nas suas sugestões de redação, a Presidência procurou reforçar a segurança jurídica, clarificando determinados conceitos ou suprimindo-os do texto. Por exemplo, o conceito de discriminação por múltiplos motivos foi clarificado por meio de uma nova redação que descreve e especifica a possível conjugação de motivos no âmbito do conceito e, por conseguinte, reflete de forma mais rigorosa o âmbito de aplicação específico da diretiva em apreço. Foram suprimidas as referências à "discriminação por associação", já abrangida pela jurisprudência do TJUE, e à "discriminação por presunção".

Embora o Grupo tenha saudado a procura de maior clareza jurídica, algumas delegações questionaram a supressão da "discriminação por associação" e da "discriminação por presunção" do texto. Foi sugerido que fossem exploradas outras soluções, incluindo uma eventual referência à jurisprudência pertinente da UE nos considerandos.

d) **Outras questões**

Há várias outras questões que exigirão também um debate mais aprofundado, nomeadamente, a delimitação do âmbito de aplicação (incluindo a subsidiariedade no contexto da proteção social), as disposições relativas às eventuais diferenças de tratamento objetivamente justificadas em razão da idade ou do estado de saúde e a terminologia a utilizar no contexto da ação positiva, nomeadamente o "tratamento preferencial" *versus* "tratamento diferenciado" e o termo "grupos protegidos".

III. CONCLUSÃO

Durante a Presidência portuguesa, realizaram-se progressos concretos em relação aos temas em debate. Embora as sugestões de redação da Presidência tenham sido, de um modo geral, bem acolhidas pela maioria das delegações, será necessário prosseguir os trabalhos técnicos e os debates políticos antes de se poder alcançar a unanimidade necessária no Conselho.